

“ACADÉMICO DE VISEU FUTEBOL CLUBE - FUTEBOL S.A.D.”

CAPÍTULO I

Natureza, Duração, Denominação, Sede, Objeto e Símbolos

Artigo 1º

(Natureza, denominação e duração)

A Sociedade tem natureza de sociedade anónima desportiva, durará por tempo indeterminado e adota a denominação de “Académico de Viseu Futebol Clube — Futebol, SAD”.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Avenida Anacleto Pinto, s/n, - Parque Municipal do Fontelo — Estádio do Fontelo, na União das freguesias de Viseu, com o código postal 3500-143 Viseu, Concelho de Viseu.
2. O Conselho de Administração fica autorizado a deslocar a sede para outro local dentro da cidade Viseu.

Artigo 3º

(Objeto social e símbolos)

1. A Sociedade tem por objeto a participação nas competições desportivas profissionais de futebol, a promoção e organização de espetáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.
2. No exercício do seu objeto a Sociedade adotará como elementos identificadores tradicionais aqueles que são adotados pelo clube fundador, concretamente:

- A bandeira representada por um retângulo com proporções 2x3, nas cores preta e branca, tendo ao centro, sobreposto, o símbolo do clube fundador; distintivo ou emblema constituído por um emblema em fundo preto com as letras iniciais do clube fundador na cor branca;
- O equipamento desportivo terá como base a cor preta (camisola), preto (calção) e preto (meias), levando a camisola, no lado esquerdo, o emblema do clube fundador, apenas podendo diferir deste modelo por imposição legal e pelo tempo e modo que tal imposição se faça, ou, transitoriamente, por decisão do Conselho de Administração, quando isso seja do seu interesse;
- O equipamento desportivo alternativo é branco (camisola), branco (calção) e branco (meias).

3. A Sociedade pode adquirir e alienar participações em outras sociedades, exceção feita a sociedades com idêntica natureza, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação, após consentimento do Clube Fundador através de deliberação em Assembleia Geral para o efeito convocada mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital social, Ações e Outros valores Mobiliários

Artigo 4º

(Capital Social e Prestações Acessórias)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de euros, representado por duzentas mil ações.
2. A exigência de prestações acessórias, bem como a sua restituição, será feita por deliberação da Assembleia Geral, após deliberação da Assembleia Geral do Clube Fundador para o efeito convocada mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.
3. As prestações acessórias podem ser convertidas em capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral, após deliberação da Assembleia Geral do Clube Fundador para o efeito convocada mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, e mediante deliberação de reforço deste.

Artigo 5º

(Valor nominal, natureza e representação das ações)

1. As ações têm o valor nominal de cinco euros cada uma.
2. As ações são nominativas, nos termos da lei.
3. As ações tituladas podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou dez mil ações.
4. Os títulos representativos das ações serão assinados pelo Conselho de Administração.
5. As ações tituladas são convertíveis em escriturais e reciprocamente, nos termos e limites permitidos por lei.

Artigo 6º

(Categorias de Ações)

1. As ações da Sociedade são de duas categorias: **A** e **B**, possuindo as ações da categoria A os privilégios consignados na lei e nos presentes estatutos; as ações da categoria B são ações ordinárias.
2. São ações da categoria A as que direta e indiretamente sejam subscritas e realizadas pelo Clube Fundador e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são ações da categoria B as restantes.
3. Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das ações, deve a Sociedade efetuar as comunicações exigidas por lei.

Artigo 7º

(Direito de preferência nos aumentos de capital)

1. O capital social poderá ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, após deliberação da Assembleia Geral do Clube Fundador para o efeito convocada mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração.
2. Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas da Sociedade terão direito de preferência na subscrição de novas ações.
3. A preferência que seja exercida direta ou indiretamente pelo Clube Fundador será satisfeita por ações da categoria A e a que seja exercida por outros acionistas por ações da categoria B.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º

(Participação e direito de Voto)

1. Têm direito a participar na Assembleia Geral aqueles que comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são titulares ou representam titulares de ações da Sociedade que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto, cujas ações se encontrem inscritas em seu nome na data de registo correspondente às zero horas (GMT) do quinto dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem tal inscrição perante a Sociedade, até ao fim do mesmo quinto dia útil anterior ao designado para a reunião, devendo, ainda, declarar a intenção de participar na Assembleia Geral mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o mais tardar, até ao fim do terceiro dia útil imediatamente anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, podendo, para o efeito, utilizar o “correio eletrónico”.

2. A cada cinquenta ações corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as ações já detidas na primeira das datas referidas no número anterior.
3. É permitido o voto por correspondência, podendo ainda ser permitido o voto por meios eletrónicos caso o Presidente da Assembleia Geral o determine, previamente à respetiva convocação, que se encontram reunidas as condições destinadas a garantir a respetiva segurança e fiabilidade.
4. Serão considerados os votos por correspondência que sejam expedidos por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Mesa Assembleia Geral, e recebidos na sede da Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.
5. A carta registada referida no número anterior deve obrigatoriamente conter a menção “voto por correspondência” e a indicação da Assembleia Geral a que respeita e no seu interior deverão ser colocados: (i) declarações de voto relativas a cada um dos pontos da respetiva ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado e sem qualquer identificação do remetente; (ii) carta assinada pelo acionista, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o número, data de emissão e entidade emitente de documento de identificação e, caso seja pessoa coletiva, indicar a qualidade do representante.
6. O subscrito referido no número anterior será aberto no decurso da Assembleia Geral.
7. A presença em Assembleia Geral do acionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.
8. Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão de voto.
9. O sócio fundador e detentor das ações da categoria A far-se-á representar por uma pessoa que necessariamente será membro da Direção.

Artigo 9º

(Representação)

1. A representação voluntária de qualquer acionista em Assembleia Geral poderá ser cometida a qualquer outro acionista ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita, mediante carta entregue na Sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os instrumentos de representação referidos no número anterior, devem ser recebidos na Sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data marcada para a Assembleia Geral.

Artigo 10º

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, que serão eleitos de entre os acionistas presentes em cada assembleia geral.

Artigo 11º

(Quórum de funcionamento)

A Assembleia Geral não pode, em qualquer caso, funcionar nem deliberar, em primeira convocação, sem que esteja representada a totalidade das ações de categoria A.

Artigo 12º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.

2. É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocação, sobre as seguintes matérias:

- Mudança da localização da sede social ou consentimento para a mesma.
- Alienação dos símbolos aludidos no número dois do artigo 3º.
- Alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário da sociedade.
- O disposto no número anterior é ainda aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

Artigo 13º

(Comissão de vencimentos)

A remuneração dos membros de órgãos sociais será fixada em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração.

Capítulo IV

Conselho de Administração

Artigo 14.º

(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três administradores e um máximo de nove, consoante for

deliberado pela Assembleia Geral, sendo que três deles serão administradores executivos.

2. Pelo menos um dos administradores executivos deve dedicar-se em regime de exclusividade e a tempo inteiro à gestão da sociedade.

3. Um dos membros do Conselho de Administração será obrigatoriamente designado pelas ações de categoria A mediante simples comunicação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo a designação ser revogada pela mesma forma e só havendo lugar a eleição se a designação não for feita.

4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior tem direito a veto nas deliberações sobre as matérias referidas no n.º 4 do art. 14.º destes Estatutos que caibam na competência do Conselho de Administração.

5. Os membros do Conselho de Administração terão o mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos, por uma ou mais vezes, e salvo o disposto nos números seguintes, são eleitos em Assembleia Geral.

6. O Presidente do Conselho de Administração, que terá voto de qualidade, será designado de entre os membros do Conselho de Administração e pelos mesmos; caso o Conselho de Administração não designe o seu Presidente, será a Assembleia Geral a designar o mesmo de entre os membros do Conselho de Administração eleitos.

7. Será obrigatoriamente designado pela Assembleia Geral do Académico de Viseu Futebol Clube um associado para o Conselho de Administração da sociedade, com direito a participar em todas as reuniões, mas sem direito a voto.

8. A responsabilidade de cada Administrador deverá ser caucionada por alguma das formas permitidas por lei, na importância de duzentos e cinquenta mil euros, se valor superior não for fixado pela Assembleia Geral, mantendo-se a caução em todos os casos de renovação do mandato; a caução poderá ser alterada ou substituída por deliberação da Assembleia Geral nos termos previstos na lei.

9. Na sua formação, o Conselho de Administração obedecerá ao regime de paridade de sexo legalmente definido.

Artigo 15º

(Competência)

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os atos legalmente considerados como de exercício de poderes de gestão.

2. O Conselho de Administração poderá delegar numa Comissão Executiva composta por administradores a gestão corrente da Sociedade desde que, para o efeito, estabeleça a respetiva composição e forma de funcionamento, ou poderá delegar parte dos seus poderes num ou mais administradores delegados.

Artigo 16º

(Vinculação da Sociedade)

A Sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de dois Administradores, sendo uma obrigatoriamente a do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários do Conselho de Administração, nos termos dos respetivos instrumentos de mandato;
- Nos atos de mero expediente basta a assinatura de um administrador.

Artigo 17º

(Responsabilidade)

Os administradores são exclusivamente responsáveis e solidariamente entre si:

- Pelas dívidas sociais cujo fato constitutivo se tenha verificado no período do exercício do seu cargo ou cujo prazo legal de pagamento tenha terminado depois deste, quando, em qualquer dos casos tiver sido por culpa sua que o património da sociedade se tornou insuficiente para a sua satisfação;
- Caberá ao Conselho de Administração eleito, em primeiro lugar ou ao presidente da Direção do Clube Fundador, no prazo máximo de seis meses, demandar o conselho de administração cessante para o cumprimento das obrigações sociais previstas no número anterior.

Artigo 18º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente, quando e onde o interesse social o exigir, pelo menos uma vez por mês.

Capítulo V

Fiscalização

Artigo 19º

(Fiscalização da Sociedade)

1. A Assembleia Geral elegerá um Fiscal Único e um suplente, a quem compete a fiscalização da Sociedade, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas
2. O Fiscal Único e os seus suplentes terão um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 20º

(Exercício)

O exercício social tem início no dia um de Julho de cada ano e termo no dia trinta de Junho do ano subsequente.

Artigo 21º

(Relatório e Contas)

Relativamente a cada exercício social, o Conselho de Administração elaborará o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais, conjuntamente com o relatório sobre o estado e evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

Artigo 22º

(Resultados do Exercício)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar.
2. Em caso de emissão de ações em virtude de aumento de capital, por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, salvo se diferentemente for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

Capítulo VIII

Cláusulas Finais

Artigo 23º

(Camadas de Formação e Cooperação)

A sociedade poderá estender a sua atividade às camadas de formação do Clube Fundador, na área do futebol, nos termos que forem permitidos por lei, ou cooperar com o Clube Fundador nesse domínio, assim como cooperar com “clube satélite”, seu ou do Clube Fundador.

Artigo 24º

(Dissolução)

A Sociedade dissolve-se, nos casos e termos previstos na lei.

Artigo 25º

Liquidação

1. A liquidação do património em consequência da dissolução da Sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos Administradores em exercício, se a Assembleia não deliberar de outro modo.
2. As instalações desportivas, incluindo todos os equipamentos que lhes estão adstritos serão, em qualquer caso, atribuídas ao clube Fundador.

Artigo 26º

(Ratificação de atos)

Sem prejuízo do disposto no artigo 5º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela Sociedade aos direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pelos administradores nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efetuado o registo definitivo da Sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização.